



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e cinco minutos, reuniu-se em sessão ordinária o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéu Júnior, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador, João Leite de Arruda Alencar, por motivo de gozo de férias. Havendo quorum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 13ª Sessão Ordinária do dia vinte e um de agosto de 2019, que foi aprovada e assinada. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º 2.793/2019, do dia 22/8/2019, publicado no dia 23/8/2019, às fls.15/16, na forma regimental, determinou o início **do julgamento dos processos eletrônicos a seguir relacionados: Ordem: 10 - Número do Processo: 0000235-84.2018.5.19.0000 – MS Relator: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Revisor: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO- IMPETRANTE - KARLABTCHEWYSKY SILVA DOS SANTOS - IMPETRADO - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE PORTO CALVO-TERCEIRO INTERESSADO: FAZENDA PAUDÓLIO-TERCEIRO INTERESSADO: EDVALDO JOSE ANTONIO DOS SANTOS - CPF: 815.593.134-04-TERCEIRO INTERESSADO: MANASSES DOS SANTOS LIMA - CPF: 346.703.604-00-TERCEIRO INTERESSADO: ERALDO DOS SANTOS LIMA - CPF: 284.223.414-68.** Fez sustentação oral pela impetrante o Advogado Victor Cavalcante Tenório, OAB/AL 11.951. Resultado: por unanimidade, **CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA** vindicada para afastar definitivamente a aplicação da multa imposta à Impetrante na Reclamação Trabalhista que tramita na Vara do Trabalho de Porto Calvo-AL, sob n.º 0002017-91.2014.5.19.0057, proposta por EDVALDO JOSE ANTONIO DOS SANTOS. Denegar a segurança, contudo, quanto ao pedido de suspender a determinação de expedição dos ofícios ao Ministério Público Federal, Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e Corregedoria Nacional do Conselho de Justiça, eis que não enxergo ilegalidade em tal determinação. Custas pela impetrante no valor de R\$ 378,65, calculadas sobre o valor da causa indicado na inicial (R\$ 18.932,97), porém dispensadas. **Ordem: 3-Número do Processo: 0000158-41.2019.5.19.0000 – MS-Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA-Revisor: LAERTE NEVES DE SOUZA-IMPETRANTE - AUTOFORTE VEICULOS LTDA-IMPETRADO - Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Maceió-LITISCONSORTE: MARCOS DE ALBUQUERQUE CNTRIM FILHO.** Ficou assegurada sustentação oral pelo impetrante o Advogado Luciano André Costa de Almeida, OAB/AL - 4217. Resultado: considerando a

solicitação do Advogado da impetrante constante no Id nº bf13077 de adiamento do julgamento, em razão da incompatibilidade de audiências já designadas em outro processo na Vara do Trabalho de Petrolina/PE; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão na próxima pauta desimpedida. **Ordem: 1-Número do Processo:** 0000052-79.2019.5.19.0000 – **MS-Relator:** PEDRO INACIO DA SILVA-**Revisor:** ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-IMPETRANTE - LAGOA DA ANTA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA – EPP-Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Maceió-TERCEIRO INTERESSADO – ROSICLEIDE FELIX DA SILVA. A Advogada Regina Rennê Cansação Lopes de Oliveira, OAB/AL - 9171, dispensou a sustentação oral pela impetrante. Resultado: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por perda superveniente do objeto da ação de segurança. Custas processuais pela impetrante, no valor de R\$ 19,96, calculadas sobre R\$ 998,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2-Número do Processo:** 0000140-20.2019.5.19.0000 – **MS-Relator:** VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA-**Revisor:** ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO-IMPETRANTE - BANCO DO BRASIL AS-IMPETRADO - Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Maceió-TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE ALAGOAS - CNPJ: 12.318.192/0001-68. Resultado: por unanimidade, denegar a segurança pretendida. Custas no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4-Número do Processo:** 0000160-11.2019.5.19.0000 – **MS-Relator:** VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA-**Revisor:** ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO-IMPETRANTE - GEORGE ANDRE BARBOSA CHAVES ARAUJO-IMPETRADO - Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Maceió-TERCEIRO INTERESSADO: NATALICIO ROCHA - CPF: 995.123.434-87. Resultado: por unanimidade, CONCEDER A SEGURANÇA para tornar definitiva a liminar que determinou a suspensão da ordem de bloqueio de 10% sobre os vencimentos do sócio executado George André Chaves Barbosa Araújo (CPF nº 653.203.954-34), nos autos do processo 0048100-61.1999.5.19.0003, além de liberar os bloqueios já efetuados. Custas de R\$ 18,00, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5-Número do Processo:** 0000050-12.2019.5.19.0000 – **MS-Relator:** PEDRO INACIO DA SILVA-**Revisor:** ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-IMPETRANTE - PAULINA OTTO KUMMER DE CARVALHO-IMPETRADO - Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Maceió. Resultado: por unanimidade, conceder a segurança postulada para, confirmando em definitivo a liminar deferida, suspender, nos autos do processo n. 0001463-29.2011.5.19.0004, a ordem de bloqueio de crédito via Bacen Jud dirigida à impetrante, Sra. Paulina Otto Kummer de Carvalho, determinando a imediata liberação dos valores bloqueados em sua conta corrente. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6-Número do Processo:** 0000058-86.2019.5.19.0000 – **MS-Relator:** ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO-**Revisor:** JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO-IMPETRANTE - COLEGIO EDUCACIONAL SAO JUDAS TADEU LTDA-IMPETRADO - Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Maceió-Terceiro interessado: Solange Vieira de Araújo Oliveira. Resultado: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do CPC. Custas, pelo impetrante, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à causa, porém dispensadas. Após, o trânsito em julgado, inexistindo outras pendências arquivem-se. **Ordem: 7-Número do Processo:** 0000088-24.2019.5.19.0000 – **ArgInc-Relator:** JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO-ARGÜENTE - SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 19ª REGIAO-ARGUÍDO - SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 19ª REGIAO-ARGUÍDO - JOSE CICERO DE ARAUJO SANTOS-ARGUÍDO - VIVA AMBIENTAL E SERVICOS S.A. A Exmª Srª Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA presidiu e participou do julgamento, nos termos do art. 130, do Regimento Interno. Resultado:

por maioria, declarar a inconstitucionalidade da expressão "**ainda que beneficiária da justiça gratuita**" constante do caput do art. 790-B da CLT, declarando também inconstitucional o § 4º do mesmo artigo, por violação às garantias fundamentais de assistência jurídica integral e gratuita (art. 5º, LXXIV) e do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV), bem como aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da igualdade (art. 5º, caput), devendo o pagamento dos honorários periciais, no caso de sucumbência de parte beneficiária da justiça gratuita, observar os procedimentos previstos na Resolução CSJT 66/2010. Devendo ainda, enviar cópia do acórdão à Comissão de Jurisprudência do Tribunal para, no prazo de 10 dias, apresentar proposta relativa ao conteúdo e à redação do verbete sumular a ser submetido ao Tribunal Pleno, nos termos do art. 130, §3º, do Regimento Interno, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, que declarava a constitucionalidade da expressão "**ainda que beneficiária da justiça gratuita**" constante do caput do art. 790-B da CLT, como também o § 4º do mesmo artigo. **Ordem:** 8-**Número do Processo:** 0000112-86.2018.5.19.0000 – **MS-Relator:** ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO-**Revisor:** JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO-IMPETRANTE - MARCAL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI 60534362400-IMPETRANTE - MARCAL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI-IMPETRADO - JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ-TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN) - CNPJ: 00.394.460/0001-41. Resultado, por maioria, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, em definitivo, para determinar a liberação dos valores bloqueados nas contas bancárias do impetrante, até o limite do crédito de natureza salarial, permanecendo o bloqueio do que exceder a tais limites. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa indicado na inicial (R\$ 1.000,00), porém dispensadas, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que denegava a segurança. **Ordem:** 9-**Número do Processo:** 0000169-70.2019.5.19.0000 - Agravo Reg.- **Relator:** VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA-AGRAVANTE - JOSE EDSON CORREIA DA SILVA-AGRAVADO - Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Maceió. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem:** 11-**Número do Processo:** 0000159-26.2019.5.19.0000 – Agravo Reg.- **Relator:** ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO-AGRAVANTE: WASHINGTON JOSE DE OMENA MOURA ACCIOLY-AGRAVADO DESEMBARGADOR ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO -AGRAVADO: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ-CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem:** 12-**Número do Processo:** 0000171-40.2019.5.19.0000 - Agravo Reg.- **Relator:** ANNE HELENA FISCHER INOJOSA-AGRAVANTE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO-AGRAVADO - Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Maceió-Terceiro Interessado: União Federal (PGFN). Resultado: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. Devendo ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC. **Ordem:** 13-**Número do Processo:** MSCiv 0000187-91.2019.5.19.0000– Agravo Reg.-**Relator:** LAERTE NEVES DE SOUZA-AGRAVANTE: ARLENILDA DE ABREU ARAUJO SOUZA-AGRAVADO DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA-AGRAVADO: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ-CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem:** 14-**Número do Processo:** 0000275-66.2018.5.19.0000 – ED-**Relator:** ANNE HELENA FISCHER INOJOSA-EMBARGANTE - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA-EMBARGANTE - SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE ALAGOAS-CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02. Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo réu e, no mérito, acolhê-los, suprimindo a omissão e condenando o réu em honorários advocatícios no importe de 5% do valor da causa e, conhecer dos embargos de declaração do autor para, no mérito, negar-lhes

provimento. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às nove horas e quarenta e oito minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa.

(ORIGINAL ASSINADO)